

LEI MUNICIPAL Nº 129/2018, de 21 de agosto de 2018.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

21/08/18

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Turismo no âmbito do município de CUPIRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores do município de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cupira, o Sistema Municipal de Turismo, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas turísticas e criar instâncias de participação de todos os segmentos atuantes no meio turístico.

§ 1º Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Turismo de Cupira:

I - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira;

III - Conferência Municipal de Turismo - CMT;



IV - Plano Estratégico de Turismo do Turismo;

V - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

VI - Sistema Municipal de Indicadores e Informações Turísticas - SMIIT.

§ 2º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Turismo, tem por objetivo:

I - Consolidar um sistema público municipal de gestão turística, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

II- Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos turísticos;

III - dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo;

IV - Assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo pactuadas entre o Município e a sociedade civil;

V - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação dos projetos turísticos;

VI - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;

VII - Estimular o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios do estado de Pernambuco, bem como dos demais Estados brasileiros e de outros países;

VIII - Levantar, divulgar e preservar os atrativos turísticos do município;

IX - Estimular a continuidade dos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas municipais, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo está diretamente vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira, órgão integrante da administração direta do Município de Cupira.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar a sociedade civil do município de Cupira, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;

II - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;

III - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira e do Fundo Municipal de Turismo, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;



IV - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;

V - Promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;

VII - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

VIII - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;

IX - Planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo;

X - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo: um da Secretaria Municipal de Infraestrutura; um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador; um da Secretaria Municipal de Planejamento



e Desenvolvimento Econômico; um da Secretaria Municipal de Educação; um da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo - Câmara de Vereadores do Município Cupira;

III - Um representante da Associação de Bares e Restaurantes de Cupira;

IV - Um representante da Associação de Agências de Turismo de Cupira;

V - Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Cupira;

VI – Um representante da Associação de Artesãos de Cupira;

VII – Um representante da Associação de Folguedos Populares de Cupira;

VIII – Um representante da Comunidade Tradicional dos Quilombolas de Cupira;

IX – um representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL) de Cupira;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.



§ 4º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 6º Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de Cupira como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Secretaria Executiva;

III. Plenária.

§ 1º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política de Turismo será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. O Presidente do Conselho, o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura acima.



Art. 7º - O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de dois anos, permitida duas reconduções consecutivas.

§ 1º Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

Art. 8º - Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 10º - O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - Frequência, horário e local das reuniões;

II - Funcionamento administrativo do Conselho;

III - Eleição de sua Diretoria;

IV - Criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Turismo;



V - Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 11º - As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo deverão estar inscritos no Sistema Municipal de Informações.

Art. 12º - Fica criado o Fórum Municipal de Turismo de Cupira, órgão permanente, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira, como disposto nesta lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 13º - O Fórum Municipal de Turismo tem como atribuição e competência apoiar o Conselho Municipal do Turismo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do turismo, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas Câmaras Setoriais, de projetos turísticos e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, regerá seu funcionamento, estrutura, organização e o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO III

**DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR DO
MUNICÍPIO DE CUPIRA**



Art. 14º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SMT e responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão de programas turísticos do Município, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Turismo:

I - Implementar o Sistema Municipal de Turismo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Turismo, articulando os atores públicos e privados;

II - Promover o planejamento e fomento das atividades turísticas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o turismo como uma área estratégica para o desenvolvimento local sustentável;

III - Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo, executando as políticas e as ações turísticas definidas;

IV - Manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área do turismo;

V - Promover ações de fomento ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - Estruturar o calendário dos eventos do Município;

VII - Elaborar estudos das cadeias produtivas do turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

VIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

IX - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Turismo;

X - Realizar a Conferência Municipal de Turismo, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Turismo;



XI - Zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Turísticos;

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira:

- a) Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Turismo;**
- b) Expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo;**
- c) Emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Turismo;**
- d) Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização das atividades turísticas, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Turismo e do Sistema Estadual de Turismo;**
- e) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;**
- f) Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais do turismo nos programas, planos e ações estratégicos dos Governos Municipal, Estadual e Federal;**
- g) Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Turismo.**

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15º - A Conferência Municipal de Turismo, promovida e organizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de



Cupira, e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo - SMT, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, com direito apenas à voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito à voz e voto dar-se-á com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, efetuada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 16º - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e/ou atualização do Plano Estratégico de Turismo, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo e o Plano Estadual de Turismo;

II - Aprovar o Regulamento da Conferência, no ato da abertura desta;

III - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates;

V - Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de turismo junto aos diversos setores da sociedade;



VI - Identificar e fortalecer a transversalidade do turismo em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Turismo e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Turismo;

VIII - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de turismo.

Art. 17º - A Conferência Municipal de Turismo é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

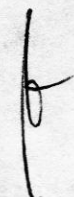
Parágrafo Único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Turismo, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Turismo - SMT.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 18º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do município, por meio do financiamento de projetos turísticos de Cupira, constantes do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E DAS RECEITAS

Art. 19º - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMTUR serão aplicadas em favor de projetos turísticos habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos.

§ 1º - O FUMTUR é vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FUMTUR será o titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município Cupira, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20º - São objetivos do FUMTUR:

I - Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos turísticos;



II - Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo, implementados de forma descentralizada e direta pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira.

III - Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Estratégico de Turismo;

Art. 21º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - Recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

V - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida à legislação aplicável;

VI - Outras receitas diversas, que lhe forem destinadas.

VII - Doações e legados, nos termos da legislação vigente;



VIII - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMT;

X - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Turismo;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Sistema Municipal de Turismo;

XIII - Saldos de exercícios anteriores;

XIV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Turismo,

XV - Recursos provenientes da prestação de serviços, cuja natureza seja desenvolvida para garantir a sustentabilidade das ações, a exemplo da locação de espaço para a realização de eventos em outros equipamentos turísticos do Município, desde que respeite o regulamento interno de cada equipamento.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Turismo do município de Cupira.



§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 4º A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Turismo ao longo e ao término de sua execução.

Art. 22º - O Município de Cupira aplicará mensalmente, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita de impostos municipal, estadual e federal no Fundo Municipal de Turismo de Cupira, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 23º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo de Cupira poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, mobiliários, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como construção, manutenção e reforma da sede da Secretaria e dos equipamentos turísticos.

Parágrafo Único - As despesas previstas no "caput" deste Artigo não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente.

Art. 24º - O Regulamento do FUMTUR aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo;



II - Os limites de financiamento;

III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - As formas de prestação de contas;

Parágrafo Único - o Regulamento do FUMTUR deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES TURÍSTICOS

Art. 25º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos - SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do Município de Cupira.

Art. 26º - O SMIIT tem por finalidades:

I - Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos segmentos;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do Município;



III - Identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV - Servir de instrumento para a busca por informações turísticas e a divulgação turística local;

V - Ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - Consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no Conselho Municipal de Turismo, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 27º - O SMIIT disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira, em acordo com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 28º - Podem se cadastrar no SMIIT:

I - Pessoas físicas com comprovada atuação na área turística;

II - Agentes turísticos comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos turísticos em prol da cidade de Cupira;

III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área turística em Cupira há, no mínimo, um ano.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TURÍSTICA



Art. 29º - Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística, como um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação e qualificação dos gestores turísticos e agentes turísticos, bem como para o fomento de pesquisas no campo turístico.

Parágrafo Único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico tem por objetivos:

I - Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores turísticos de instituições públicas e privadas dos setores turísticos locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços turísticos oferecidos à população;

II - Estimular e fomentar, de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todos os segmentos vitais para o funcionamento de um complexo sistema turístico, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- a) Turismo Ecológico;**
- b) Turismo Histórico-Cultural;**
- c) Turismo de Eventos;**
- d) Turismo Científico;**
- e) Turismo Rural;**
- f) Turismo Técnico-Científico**

III - Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores do turismo, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão do turismo em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes:

- a) centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;**
- 

b) compreensão das políticas públicas de turismo como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;

c) compreensão da economia do turismo e dos modelos de financiamento público;

d) compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;

e) compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão;

IV - Promover cursos de gestão e produção turística, nas suas diversas áreas.

Art. 30º - Fica facultado ao Município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e segmentos turísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico.

Art. 31º - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira.

Parágrafo Único - O compromisso municipal com o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área turística e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas do turismo e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes.



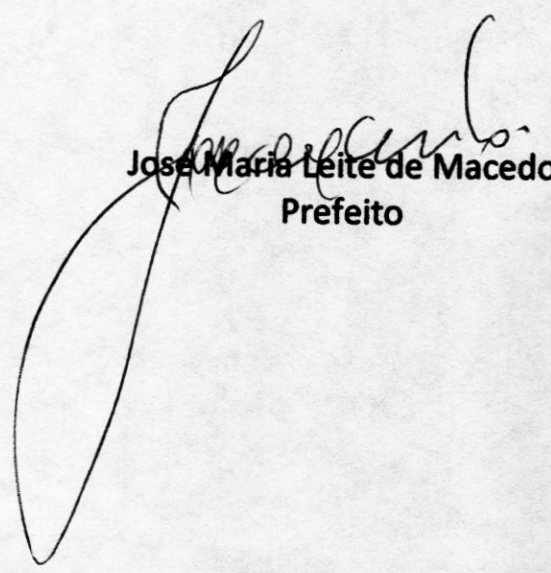
CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32º - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Turismo observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, em especial pelo Sistema Nacional de Turismo.

Art. 33º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador do município de Cupira e ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 2018.



José Maria Leite de Macedo
Prefeito